



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Publicado nesta data mediante afixa-
ção no Placar de Avisos da Prefeitura.

Alexânia - GO 17 / 11 / 03

Secretário Administrativo

LEI N.º 742/2003

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alexânia para o exercício de 2004, na forma que especifica e dá outras providências”.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SACIONO a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

At. 1.º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício Financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2.º - À Receita Orçamentária é estimada em R\$ 16.363.075,00 (dezesesseis milhões, trezentos e sessenta e três mil e setenta e cinco reais), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO e na lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA, desdobrada em:

I - R\$ 16.063.075,00 (dezesesseis milhões, sessenta e três mil e setenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal;

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. - 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas corrente e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	282.463,00
Receita de Contribuições	R\$	304.000,00
Receita Patrimonial	R\$	12.905,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	12.071.672,83
Outras Receitas Correntes	R\$	<u>319.703,00</u>
Soma de Receitas Correntes	R\$	12.990.743,83

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	R\$	100.000,00
Alienação de Bens	R\$	24.700,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferência de Capital	R\$	4.115.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
Soma da Receita de Capital	R\$	4.239.700,00

Receita Retificadora – FUNDEF R\$ 867.368,83

Total Geral da Receita Orçamentária R\$ 16.363.075,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita orçamentária, é fixada em R\$ 16.363.075,00 (dezesesseis milhões, trezentos e sessenta e três mil e setenta e cinco reais), desdobradas em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

I - R\$ 16.063.075,00 (dezesesseis milhões, sessenta e três mil e setenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1- DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

01- PODER LEGISLATIVO	R\$	720.000,00
02- PODER EXECUTIVO	R\$	15.593.075,00
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL	R\$	16.363.075,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2- DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

01 - Legislativa	R\$	720.000,00
02 - Judiciária	R\$	60.000,00
04 - Administração	R\$	956.710,00
06 - Segurança Pública	R\$	85.000,00
08 - Assistência Social	R\$	1.083.105,00
09 - Previdência Sópia	R\$	479.378,00
10 - Saúde	R\$	1.519.520,00
12 - Educação	R\$	4.639.522,00
13 - Cultura	R\$	160.210,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$	60.000,00
15 - Urbanismo	R\$	1.297.210,00
16 - Habitação	R\$	10.000,00
17 - Saneamento	R\$	2.113.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	502.000,00
20 - Agricultura	R\$	533.000,00
22 - Industria	R\$	55.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	10.000,00
24 - Comunicações	R\$	59.420,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

25 - Energia	R\$	105.000,00
26 - Transporte	R\$	1.300.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	190.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	375.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total Geral das Despesas por Função	R\$	16.363.075,00

1.3 - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	720.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	280.000,00
03.10 - SEC. DE GOVERNO	R\$	575.130,00
04.10 - SEC. DE FINANÇAS, ORÇAM.E PLAN.	R\$	649.000,00
05.10 - SEC. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	R\$	2.672.003,00
06.10 - SEC. DE EDUCAÇÃO	R\$	1.888.470,00
07.10 - SEC. DOS DIREITOS DE CIDADANIA	R\$	60.000,00
08.10 - SEC. DE HAB. URB. E OBRAS PÚBLICAS	R\$	3.525.210,00
09.10 - SEC. DE GESTÃO AMBIENTAL	R\$	485.000,00
10.10 - SEC. DE AGRICULTURA	R\$	533.000,00
11.10 - SEC. MUN.DE DESENV. ECONÔMICO	R\$	70.000,00
12.10 - SEC. DE TRANSPORTE	R\$	1.300.000,00
13.10 - SEC. DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	R\$	360.210,00
14.12 - FUNDEF - ALEXÂNIA	R\$	2.751.052,00
15.13 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ALEXÂNIA	R\$	60.000,00
16.14 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL ALEXÂNIA	R\$	30.000,00
17.15 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$	300.000,00
19.17 - FUNDO P/ INFÂNCIA E A JUVENTUDE	R\$	20.000,00
20.18 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUN.DE ALEX.	R\$	17.000,00
21.19 - FUNDO MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	R\$	17.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$	16.363.075,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada título ou Ação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento, respeitado o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e

d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;

II - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

1 - superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial Exercício de 2002, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

2 - anulação de dotações orçamentárias consignadas às Finalidades definidas nesta alínea.

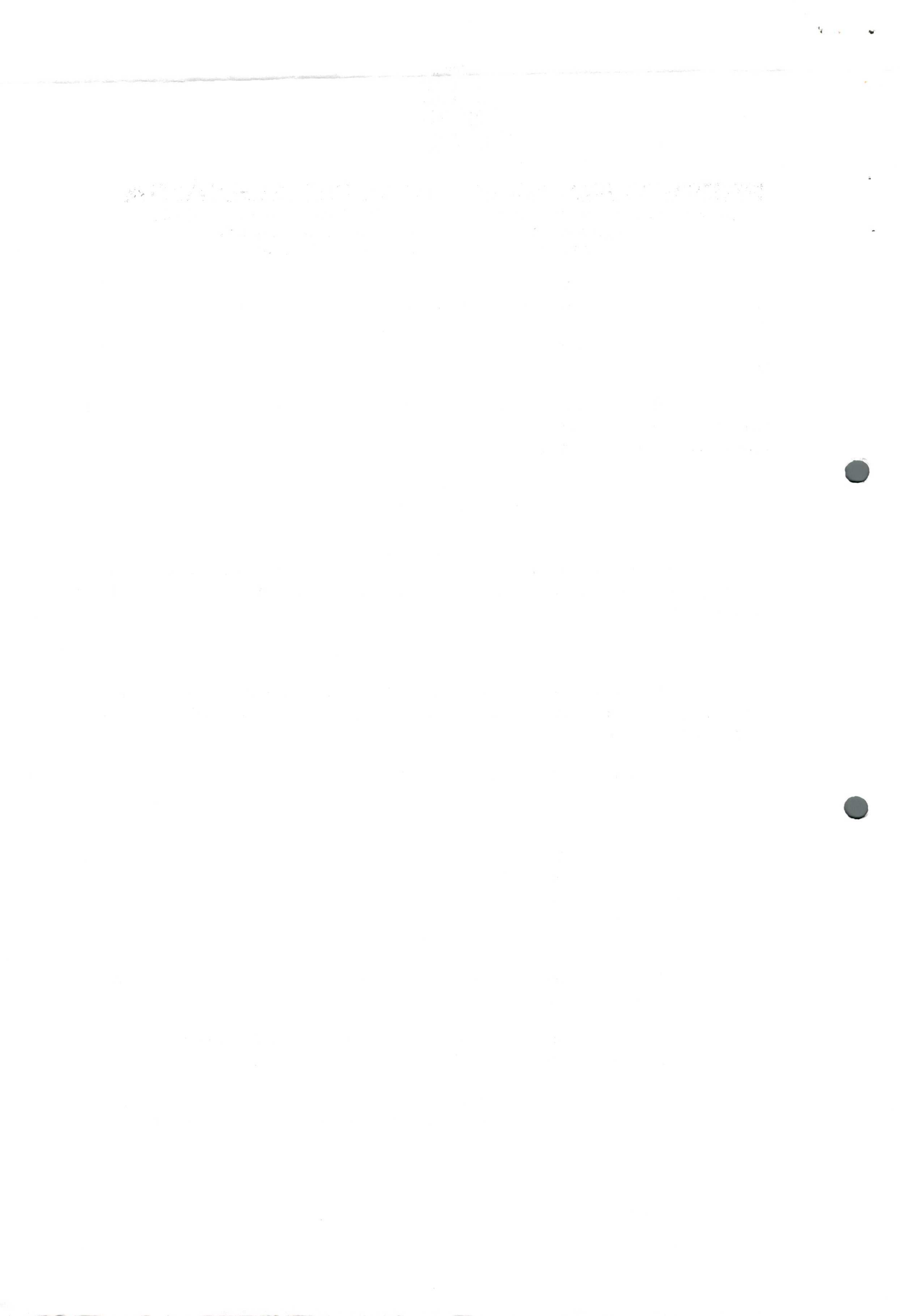
CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

I - incluir, em cada Ação, subelementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na Classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos Da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II - classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:

I - Anexo I - Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

II - Anexo II - Legislação da Receita;

III - Anexo III - Receita do Tesouro;

IV - Anexo IV - Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, Sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipal;

V - Anexo V - Quadro de Detalhamento das Ações;

VI - os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3º, parágrafo 1º da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2.003.


Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal